

Artigo 41 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020  
**JOÃO DORIA**  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*  
 Secretário da Cultura e Economia Criativa  
*Rosseli Soares da Silva*  
 Secretário da Educação  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
*José Henrique Germann Ferreira*  
 Secretário da Saúde  
*João Camilo Pires de Campos*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Patrícia Ellen da Silva*  
 Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Marco Antônio Scarasati Vinholi*  
 Secretário de Desenvolvimento Regional  
*Celia Kochen Parnes*  
 Secretária de Desenvolvimento Social  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*João Octaviano Machado Neto*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
 Secretário de Transportes Metropolitanos  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
 Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de julho de 2020.

## Decretos

### DECRETO Nº 65.061, DE 13 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas*

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
 Considerando a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde (Anexo);  
 Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,  
**Decreta:**

Artigo 1º - As aulas e demais atividades presenciais suspensas no âmbito da rede pública estadual de ensino, nos termos do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, por força do disposto no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, observarão, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e o disposto neste decreto.

Artigo 2º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no Estado de São Paulo se dará em três etapas, às quais corresponderão diferentes graus de restrição, observada a capacidade das unidades de ensino, na seguinte conformidade:  
 I – Etapa I: presença de até 35% do número de alunos matriculados;  
 II – Etapa II: presença de até 70% do número de alunos matriculados;  
 III – Etapa III: presença de 100% do número de alunos matriculados.

Parágrafo único - Em quaisquer das etapas a que alude o "caput" deste artigo, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Artigo 3º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais em cada unidade de ensino se iniciará com a implementação da Etapa I, desde que, cumulativamente:

I – a área em que localizada a unidade esteja classificada nas fases amarela ou verde;  
 II – no período anterior de 28 dias consecutivos, observe-se o seguinte:

a) nos primeiros 14 dias, áreas que representem 80% da população do Estado estejam classificadas nas fases amarela ou verde;  
 b) nos 14 dias subsequentes, a totalidade do território estadual esteja classificada nas fases amarela ou verde.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se áreas as regiões definidas nos termos do item 1 do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 2º - A passagem das unidades de ensino:  
 1. para a Etapa II, dependerá da classificação, por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem no menos 60% da população do Estado;  
 2. para a Etapa III, dependerá da classificação, por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem no menos 80% da população do Estado.

§ 3º - Na hipótese de que uma área venha a ser reclassificada nas fases vermelha ou laranja, as respectivas unidades de ensino suspenderão, imediatamente, as aulas e atividades presenciais.

§ 4º - As instituições de ensino superior e de educação profissional poderão retomar atividades presenciais práticas e laboratoriais, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, as atividades de internato e estágio curricular obrigatório, desde que as respectivas unidades:

1. localizem-se, no período anterior de 14 dias consecutivos, na fase amarela;  
 2. limitem a presença a até 35% do número de alunos matriculados.

Artigo 4º - Fica recomendada a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território estadual, de protocolos sanitários gerais, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de protocolos específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia de Covid-19.

§ 1º - Os protocolos gerais e específicos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

§ 2º - As instituições de ensino de que trata o "caput" deste artigo divulgarão, às respectivas unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância.

Artigo 5º - No âmbito das instituições públicas de ensino de outros entes da Federação, localizadas no Estado de São Paulo, fica recomendada a observância do disposto neste decreto, no que couber.

Artigo 6º - A Secretaria da Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020  
**JOÃO DORIA**  
*Gustavo Diniz Junqueira*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Patrícia Ellen da Silva*  
 Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*  
 Secretário da Cultura e Economia Criativa  
*Rosseli Soares da Silva*  
 Secretário da Educação  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Flavio Augusto Ayres Amary*  
 Secretário da Habitação  
*João Octaviano Machado Neto*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
*Marcos Rodrigues Penido*  
 Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
*Celia Kochen Parnes*  
 Secretária de Desenvolvimento Social  
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
 Secretário de Desenvolvimento Regional  
*José Henrique Germann Ferreira*  
 Secretário da Saúde  
*João Camilo Pires de Campos*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Aildo Rodrigues Ferreira*  
 Secretário de Esportes  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
 Secretário de Turismo  
*Celia Camargo Leão Edelmuth*  
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Julio Serson*  
 Secretário de Relações Internacionais  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de julho de 2020.

**ANEXO**  
**a que se refere**  
**o Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020**  
 NOTA TÉCNICA CONJUNTA DO CENTRO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVÍRUS E DO CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
 SECRETARIA DA SAÚDE

O combate à pandemia no Estado de São Paulo evolui conforme as respostas às medidas que o Estado vem adotando para desacelerar a curva epidemiológica e, ao mesmo tempo, ampliar a capacidade do sistema de saúde. A constante avaliação da dinâmica da transmissão da doença no território estadual permite observar uma melhoria dos indicadores epidemiológicos na capital e nas sub-regiões sudeste e sudoeste da Grande São Paulo, locais onde a pandemia se iniciou e se disseminou mais rapidamente. Por outro lado, vem ocorrendo um processo de interiorização da pandemia com crescimento do número de casos fora da Região Metropolitana da Grande São Paulo, fenômeno observado em todo o Brasil e não somente no Estado de São Paulo.

A partir do monitoramento dos indicadores epidemiológicos por áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde, foi possível iniciar a retomada consciente de atendimento presencial ao público em setores econômicos de forma regionalizada, no âmbito do Plano São Paulo, seguindo regras de ocupação máxima, restrição de horários e protocolos setoriais, com vistas à manutenção do distanciamento social mínimo como forma de reduzir a velocidade do contágio.

O setor educacional por suas especificidades e, especialmente, por movimentar diariamente cerca de um terço da população de todo o Estado, exigiu uma análise particular para estimar, com segurança e responsabilidade, o potencial impacto na transmissão da doença em razão da retomada das aulas e atividades presenciais.

No cenário atual, o Centro de Contingência e a Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo recomendam que o setor da educação retome as atividades presenciais somente quando todo o território estadual se estabilizar por 28 dias na fase amarela do Plano São Paulo. Isto é, a partir do momento em que todo o território paulista apresentar sinais de redução da velocidade da transmissão do Sars-CoV-2, o vírus causador da doença Covid-19. Esses sinais de redução devem ser sustentados por, pelo menos, 28 dias, período considerado razoável para aferir a mencionada estabilização da curva epidemiológica.

Recomendamos, ainda, que a retomada das aulas e atividades presenciais ocorra de forma gradual e responsável, atendo-se às regras de distanciamento social e evitando-se nova aceleração da transmissão da infecção. Para tanto, recomenda-se que a retomada seja modular, em etapas, considerando aumento paulatino do limite diário de pessoas circulando no Estado.

O avanço para uma etapa subsequente com percentual maior de estudantes e profissionais da educação circulando diariamente deve estar condicionado à melhoria dos indicadores epidemiológicos, de modo que dependerá da classificação por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem no menos 60% da população do Estado. O avanço para a terceira etapa dependerá da classificação, por 14 dias consecutivos, na fase verde, de áreas que concentrem no menos 80% da população do Estado.

Os percentuais propostos para cada etapa, e validados pelo Centro de Contingência, foram: etapa I até 35% do número de alunos matriculados; etapa II até 70% do número de alunos matriculados; e etapa III 100% do número de alunos matriculados.

As instituições de ensino superior e de educação profissional poderão retomar atividades presenciais práticas e laboratoriais, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, as atividades de internato e estágio curricular obrigatório, desde que as respectivas unidades localizem-se em área que esteja, no período anterior de 14 dias consecutivos, na fase amarela, e limitem a presença a até 35% do número de alunos matriculados em cursos que obrigatoriamente demandam a realização de atividades práticas e laboratoriais que não podem ser realizadas por meio da educação à distância.

O impacto dessa regra específica em termos de circulação de pessoas no estado de São Paulo e, por sua vez, de riscos de transmissão de Covid-19 será pequeno. Ademais, a formação em serviço de futuros profissionais da área da saúde é estratégica para o enfrentamento da Covid-19.

De acordo com essa modulação, reforçamos que a abertura deverá seguir os protocolos sanitários previamente acordados com os representantes do setor. Recomenda-se, ainda, a adoção de medidas de monitoramento (como isolamento de sintomáticos e rastreamento de contatos), para limitar a potencial disseminação da doença dentro dos estabelecimentos de ensino.

Portanto, o Centro de Contingência e a Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde recomendam a adoção do modelo proposto.

São Paulo, 13 de julho de 2020  
**DR. PAULO MENEZES**  
 COORDENADOR DO CENTRO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVÍRUS  
**COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**

### DECRETO Nº 65.062, DE 13 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020  
**JOÃO DORIA**  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de julho de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10059				UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
4 4 90 39			01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ
4 4 90 52			01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3 3 90 39			45	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ
			45	TOTAL
				TOTAL GERAL
12.363.1039.5292				DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
12.364.1043.5305			01	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES
			45	TOTAL
			01	TOTAL GERAL

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10059				UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
3 3 90 30			01	MATERIAL DE CONSUMO
4 4 90 52			45	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			45	TOTAL
				TOTAL GERAL
12.364.1043.5305				ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES
			01	TOTAL
			45	TOTAL GERAL
				TOTAL

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10059				UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
3 3 90 30			01	MATERIAL DE CONSUMO
4 4 90 52			45	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			45	TOTAL
				TOTAL GERAL

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
10059				UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
3 3 90 30			01	MATERIAL DE CONSUMO
4 4 90 52			45	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			45	TOTAL
				TOTAL GERAL

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
17244 9º III	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	

### DECRETO Nº 65.063, DE 13 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o

artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020  
**JOÃO DORIA**  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de julho de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
35000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
35001				ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE
4 4 40 51			01	OBRAS E INSTALAÇÕES
			01	TOTAL
				FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA
08.244.3500.6367				MELHORIA CONDIÇÕES DE VIDA POP. SIT. VUL
			01	TOTAL
			4	TOTAL GERAL

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
35000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
35010				COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COED
3 3 90 39			01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ
			01	TOTAL
				FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA
08.244.0944.6196				REINTEGRAÇÃO SOCIAL E AUTONOMIA
			01	TOTAL

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
35000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
35010				COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COED
3 3 90 39			01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ
			01	TOTAL
				FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA
08.244.0944.6196				REINTEGRAÇÃO SOCIAL E AUTONOMIA
			01	TOTAL
			3	TOTAL GERAL

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
35000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
35010				COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COED
3 3 90 39			01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ
			01	TOTAL
				FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA
08.244.0944.6196				REINTEGRAÇÃO SOCIAL E AUTONOMIA
			01	TOTAL
			3	TOTAL GERAL

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
17244 9º III	250.000,00	250.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	250.000,00	250.000,00	0,00	

### DECRETO Nº 65.064, DE 13 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

**JOÃO DORIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

**Decreta:**  
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 25.672.000,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de junho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2020  
**JOÃO DORIA**  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de julho de 2020.

TABELA 1
----------